

Lei nº 280

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal, por seus representantes votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tuo o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de imposto predial, pelo período de cinco anos, a todas as construções que se iniciarem na cidade, a partir da presente lei.

Art. 2º - Não se incluem na isenção da presente lei, outras taxas ou impostos devidos pelos proprietários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 12 de março de 1959.

a) José Olímpio Araújo

Prefeito Municipal

a) Mariza Rocha.

Secretária

Registrada e publicada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
em 23 de março de 1959.

Mariza Rocha.

Secretária